

CONVÊNIO COM A CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS – OAB/PR
Subseção de Guarapuava/PR

CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS – OAB/PR – Subseção de Guarapuava/PR, órgão assistencial da Seção do Paraná da Ordem dos Advogados do Brasil, nos termos dos arts. 45 e 62 da Lei 8.906/1994, inscrito no CNPJ nº 76.688.936/0001-19, com sede neste Município, Rua Coronel Saldanha, nº 1903, Centro, CEP 85010-130, neste ato representado pelo seu **Delegado de Subseção**, JAIR GAVINO FILHO, inscrito na OAB/PR nº 46.125, nomeado pelo Ofício nº 026/14-GP doravante denominada **CONVENIADA**, e de outro lado,

NEREU JOSE DE FREITAS FI – ÓTICA VISION, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF Nº 75.186.031/0001-88, estabelecida na Rua XV de Novembro, 7722, centro Guarapuava Paraná, por seu representante Legal **NEREU JOSÉ DE FREITAS**, brasileiro, casado, empresário, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 391.853.549-53, documento de identificação OAB/PR nº 16.248, residente e domiciliado na Rua XV de Novembro 7722, doravante denominada **CONVENENTE**, conforme mútuo interesse, firmam o presente Convênio, de acordo com as seguintes cláusulas e condições

CLÁUSULA PRIMEIRA

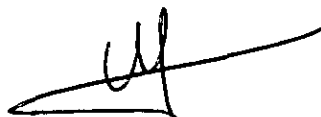
1.1. O presente Convênio tem por finalidade a **concessão de 5% (cinco por cento)** de desconto a mais sobre os descontos praticados nas lojas que é de 15% (quinze por cento), que para compras à **vista o desconto praticado será de 20% (vinte por cento)** e, nas vendas a **prazo 5% (cinco por cento)**, em todos os produtos comercializados pela **CONVENENTE** à **ADVOGADOS REGULARMENTE INSCRITOS NA OAB/PR** e seus dependentes, bem como, aos **FUNCIONÁRIOS** da OAB/PR-Guarapuava e seus dependentes, doravante denominados **Beneficiários**.

1.2. Não haverá, em nenhuma hipótese, o acúmulo dos descontos previstos neste Convênio com qualquer outro desconto oferecido pela **CONVENENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Para usufruírem do desconto, objeto deste Convênio, os **Beneficiários** da **CONVENIADA** deverão preencher cadastro junto a **CONVENENTE**, momento em

Guarapuava/PR, Rua Coronel Saldanha, nº 1903, Centro, CEP 85010-130
Fone: (42) 3623-3451 - www.oabguarapuava.com.br - www.caapr.org.br



que deverão comprovar a qualidade de Beneficiário do presente Convênio, nos termos do item 1.1 deste instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA

3.1. O presente Convênio não será oneroso para as partes, cabendo tão somente aos seus Beneficiários, honrar com os pagamentos descritos no item 1.1 deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. **A CONVENIADA se obriga a divulgar os medicamentos oferecidos pela CONVENENTE através de seus sites, www.caapr.org.br e www.oabguarapuava.com.br, e por mala direta eletrônica aos Beneficiários;**

4.2. **A CONVENENTE se obriga a comercializar todas as todas as espécies de produtos comercializadas aos Beneficiários do presente convênio, nos termos do item 1.1 deste instrumento.**

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente Convênio tem início na data de sua assinatura e terá validade até a data de 31/12/2015, podendo ser prorrogado, desde que expressamente de acordado entre as partes, mediante assinatura de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O presente Convênio poderá ser rescindido:

a) A qualquer tempo por iniciativa de quaisquer partes, mediante notificação prévia, por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem ônus para as partes envolvidas, inclusive sem prejuízos iguais aos Beneficiários da CONVENIADA, seja a que título for.


b) Se quaisquer das partes infringirem as condições estipuladas nesse Instrumento, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

6.2. Ocorrendo a rescisão desse instrumento, nos casos previstos nas letras a e b, do item 6.1. desta cláusula, o desconto previsto no item 1.1 deste instrumentno deverá ser praticado aos Beneficiários da CONVENIADA, nos 30 (trinta) dias após a respectiva rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. As partes envolvidas neste Convênio serão responsáveis pela veracidade e exatidão das informações, perante a legislação vigente.

Guarapuava/PR, Rua Coronel Baldanha, nº 1903, Centro, CEP 86010-130
Fone: (42) 3623-3451 - www.oabguarapuava.com.br - www.caapr.org.br



CLÁUSULA OITAVA


8.1. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Convênio, renunciando as partes qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de pleno acordo com o inteiro teor desde Convênio, assinam na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

Guarapuava, 04 de junho de 2014.



CONVENIENTE



CONVENIADA